



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de maio de 2017
(OR. en)

8814/17

COHOM 55
COPS 149
CFSP/PESC 382
DEVGEN 78
FREMP 56

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 15 de maio de 2017

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8761/17 COHOM 54 COPS 144 CFSP/PESC 377 DEVGEN 75 FREMP 54

Assunto: Conclusões do Conselho sobre os povos indígenas

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre os povos indígenas, adotadas pelo Conselho na sua 3535.^a reunião, realizada em 15 de maio de 2017.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE OS POVOS INDÍGENAS**Conselho dos Negócios Estrangeiros, 15 de maio de 2017**

1. A União Europeia funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Além disso, a proibição da discriminação, seja por que motivo for, e o respeito pela diversidade cultural, religiosa e linguística são princípios fundamentais da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A UE está empenhada em promover o respeito pelos direitos humanos de todas as pessoas, em todo o mundo. O Conselho recorda as suas conclusões sobre as populações indígenas, de novembro de 2002 (AGEX 2463), que definem uma vasta gama de políticas externas sobre a matéria.
2. O Conselho recorda o apoio da UE à adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) na Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 2007, e o seu contributo e apoio ao documento final da Conferência Mundial sobre os Povos Indígenas, realizada em 2014 como uma reunião plenária de alto nível da Assembleia-Geral das Nações Unidas. Convida a Alta Representante, a Comissão e os Estados-Membros da UE a envolverem-se proativamente aos níveis nacional e regional, bem como nas Nações Unidas, nas comemorações do 10.º aniversário da UNDRIP, em 2017.
3. O documento de trabalho conjunto "Implementar a política externa da UE sobre os povos indígenas" (SWD (2016) 340 Final), apresentado pela Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e pela Comissão Europeia, foi publicado em 17 de outubro de 2016. O documento visa dar resposta aos compromissos assumidos no Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2015-2019) no sentido de aprofundar o desenvolvimento da política da UE, em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e o documento final da Conferência Mundial de 2014 sobre os Povos Indígenas.

As presentes conclusões do Conselho reafirmam estes compromissos na sua ação externa.

4. Com as suas políticas em matéria de direitos humanos, a sua política de desenvolvimento e os seus instrumentos de financiamento, a UE contribuiu para a promoção e o reconhecimento internacionais dos direitos dos povos indígenas, tal como consta da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. A este respeito, a UE reconhece os contributos importantes dos mecanismos das Nações Unidas que trabalham sobre questões relacionadas com os povos indígenas e reafirma o seu apoio aos mesmos.
5. O Conselho regista que, tal como indica o documento de trabalho (SWD), há margem no atual quadro estratégico da União para reforçar o impacto da UE e tornar a sua ação mais eficaz, bem como para a aplicar de forma mais uniforme nas relações da UE com os países parceiros e na cooperação multilateral. A este respeito, o Conselho sublinha a importância de dar prioridade:
- à discriminação e às desigualdades com base na origem ou na identidade indígenas no que respeita à garantia dos direitos económicos, sociais e culturais, bem como dos direitos civis e políticos, e
 - às medidas tomadas para enfrentar as ameaças e a violência contra os povos e as pessoas indígenas e os defensores dos direitos humanos, no contexto da relevância do solo e dos recursos naturais para a proteção do ambiente, da biodiversidade e do clima.

O Conselho reconhece que as situações variam de país para país e que a importância das particularidades nacionais e regionais, assim como dos vários contextos históricos e culturais, exige abordagens flexíveis.

6. A este respeito, o Conselho regista em particular que a abordagem do desenvolvimento baseada nos direitos, assumida pela UE, que engloba todos os direitos humanos, deverá ser o principal veículo da ação externa para integrar o apoio aos povos indígenas na execução da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável pela UE. Deverá ser dada especial atenção às mulheres, às crianças e aos jovens e às pessoas com deficiência, bem como aos que se encontram em situações de deslocação forçada ou em conflitos violentos/armados. O seu contributo no contexto da prevenção de conflitos e da consolidação da paz deverá também ser tido em conta.

7. O Conselho recorda as suas conclusões sobre as empresas e os direitos humanos (10254/16), de junho de 2016, nomeadamente os compromissos assumidos no que respeita aos princípios orientadores da ONU sobre as empresas e os direitos humanos, e regista a sua pertinência neste contexto.
 8. O Conselho salienta a importância crucial de continuar a reforçar as oportunidades de diálogo e consulta com os povos indígenas em todos os níveis da cooperação da UE, nomeadamente nos programas e projetos financiados pela UE ao abrigo de todas as modalidades de ajuda, para garantir a sua plena participação e o seu consentimento livre, prévio e informado de forma significativa e sistemática e como contributo e base da política de ação externa da UE e da sua execução em todo o mundo. É importante haver mais diálogos para garantir que os compromissos assumidos pela UE no que respeita à UNDRIP e ao documento final da Conferência Mundial de 2014 sobre os Povos Indígenas são também tidos em conta nos compromissos em constante evolução assumidos pela UE nas suas políticas e respetiva execução, como no quadro do novo Consenso Europeu para o Desenvolvimento e da parceria renovada com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico.
-